



**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO**

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de Arquivo Rolante (Deslizante) de alta densidade, englobando o fornecimento, entrega, montagem e instalação, para atender às necessidades da Superintendência de Logística do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação direta por dispensa de licitação encontra-se juridicamente amparada no **Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, visto que o valor total estimado para o certame enquadra-se estritamente dentro dos limites legais permitidos e atualizados para o corrente exercício financeiro.

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, foi criado pelo Decreto de 13 de maio de 1996, sucedendo por transformação o Quartel de Marinheiros (QM), e tem como propósito capacitar Oficiais, Praças Especiais e Praças dos diversos Quadros para o exercício, na paz e na guerra, das funções previstas nas Organizações Militares da Marinha, atendendo anualmente a cerca de três mil alunos.

Como Organização Militar da Marinha do Brasil, o CIAA desempenha papel essencial na formação e no aperfeiçoamento do pessoal que garantirá a prontidão operativa da Força Naval, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições constitucionais previstas no art. 142 da Constituição Federal.

Nesse contexto institucional, a Superintendência de Logística desempenha papel estratégico na gestão administrativa e operacional da Organização Militar. Sua estrutura orgânica abrange os Departamentos de Execução Financeira, Obtenção, Material, Subsistência, Pagamento de Pessoal e Conforto, que coordenam rotinas diárias essenciais de finanças, abastecimento e contratações públicas.

Em razão do expressivo volume de documentos comprobatórios gerados por essas rotinas — cujas temporalidades legais exigem arquivamento obrigatório para fins de auditoria e prestação de contas —, a estrutura atual de estantes e armários convencionais não comporta mais o crescimento do acervo de forma eficiente.

Diante desse cenário, a aquisição de um sistema de Arquivo Rolante (Deslizante) de alta densidade terá como objetivo unificar os arquivos físicos da Superintendência de Logística em um único espaço. O novo equipamento será destinado, precipuamente, à guarda das comprovações físicas e contábeis dos Departamentos de Execução Financeira, Material e Pagamento de Pessoal, além do vasto volume de processos licitatórios conduzidos pelo Departamento de Obtenção.

Essa solução técnica permitirá um melhor acondicionamento dos documentos, otimizando de forma inteligente a área útil da sala (dimensionada em aproximadamente 7,00 m x 2,15 m). Além da ampliação drástica da capacidade de armazenamento, o equipamento em aço garantirá a integridade do acervo contra agentes nocivos (poeira, luz e umidade) e conferirá maior segurança ao controle de acesso, por meio de seu sistema de fechamento geral e travamento central.

Para o pleno atendimento à demanda, faz-se necessário que a empresa contratada forneça os módulos em aço (sendo 1 módulo fixo, 7 módulos deslizantes de dupla face e 1 módulo terminal), responsabilizando-se de forma integrada pelo transporte, montagem, instalação, nivelamento dos trilhos e testes de funcionamento, além da conferência prévia in loco das medidas do espaço para adequação do conjunto.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e eficiente, tratando-se de bens e serviços comuns, amplamente ofertados no mercado. A estimativa de quantitativos e especificações foi realizada com base em levantamento técnico prévio, considerando as dimensões e a configuração do layout pretendido para o setor.

Dessa forma, insta salientar que, na elaboração deste processo, foi observado o princípio da eficiência, incorporado ao ordenamento jurídico pelo art. 37 da Constituição Federal, buscando-se assegurar economicidade, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios e melhoria das condições de trabalho dos militares e servidores que atuam na Superintendência de Logística.

A contratação pretendida, portanto, alinha-se ao interesse público, fortalece a governança administrativa da Organização Militar e contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional do CIAA e da Marinha do Brasil.

2.2. DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos e a discriminação dos itens constantes no processo licitatório foram especificados no termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital ou aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALOR

Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, na pesquisa para o valor estimado, foram utilizados os parâmetros definidos na referida Norma.

O valor total estimado da referida dispensa de licitação é de R\$ 11.245,50 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARCOS FELLIPE ALVES DE AMEIDA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Licitação e Contratos

5. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesas, designado pela Portaria nº 189/CIAA, de 29 de abril de 2026, **AUTORIZO** a abertura de Dispensa, na forma Eletrônica, solicitado por intermédio deste TJA, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e **RATIFICO** as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital, com fulcro no art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 13, do Decreto 10.024/2019, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas